



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ENTRE A DIRETORIA DO LEVY PREV E O COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Aos sete dias do mês de outubro de 2016, em reunião extraordinária convocada e agendada entre a Diretoria do Levy Prev, representada pelo Diretor Presidente José Reinaldo Duarte Pacheco, o Assessor Jurídico Alexandre Ricardo Marques e a Diretora de Benefícios Raquel Zacarone Maurício Frederico e os membros do Comitê de Investimentos Sra. Carina de Carvalho Amaral, o Sr. Eliel Ferreira da Silva e o Sr. Alexçandro Silva Santana. Em Pauta: desenquadramento das aplicações do Levy Prev frente a Resolução nº 3922/2010 e as indicações de alteração das aplicações para regularização. Ante a irregularidade apontada no CRP (INSS) o Levy Prev passou a pesquisa os fatos que levaram ao desenquadramento do Instituto. Foi verificado que a aplicação no Banco Bradesco (Bradesco IRFM – 1 FI Renda Fixa) não é o mesmo do Banco do Brasil. O produto do Banco do Brasil tem a seguinte descrição: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM, CNPJ Adm 30.822.936/0001-69, Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ 30.822.936/0001-69, Resolução 3922/2010 artigo 7º, inciso i, Alínea " b ", o que significa que a composição da carteira do fundo possui 100% de títulos da dívida pública federal, enquanto o do BANCO BRADESCO CNPJ Adm 60.746.948/0001-12, Gestão: BRADESCO ASSET MANAGEMENT, CNPJ Gestão: 62.375.134/0001-44, Resolução 3922/2010 artigo 7º, Inciso III, Alínea " a ", a aplicação possui 3,3% (Três, Três por cento) de títulos privados. O enquadramento na Resolução 3922/2010 define a possibilidade da aplicação de receber ou não títulos privados. Diante deste fato o Levy Prev ultrapassou o limite de 40% (quarenta por cento) da política de investimentos, assim ficou desenquadrado. E ainda, no tange a composição da carteira frente a Resolução nº 3922/2010, houve outro desenquadramento por causa da limitação do artigo 13 da referida Resolução, vejamos: **As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, ou fundo de índice, a que se referem o Art. 7º, incisos III e IV, e Art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.** Desta feita, as aplicações BB IMA-B 5 FIC Renda Fixa Previdenciário LP, que atingiu o total de 26,64% e a aplicação Bradesco IRF-M 1 Renda Fixa, que atingiu o total de 20,67%. O membro do Comitê Eliel Ferreira atentou para o fato de que a consultoria de investimento Crédito e Mercado não informou o Levy Prev sobre o desenquadramento e mais quando houve a migração para a aplicação Bradesco IRFM – 1 FI Renda Fixa não deram ciência a diretoria e muito menos aos membros do comitê de que a aplicação não possuía 100% de títulos públicos federais, visto que a resolução permite a aplicação em 100% e a política de investimentos dá a possibilidade de alocação de até 90% dos ativos do instituto, eis que fosse o produto composto exclusivamente de títulos públicos não haveria o desenquadramento. O presidente do Instituto informou que entrou em contato com o gestor da nossa conta e chamou a atenção para este fato. Depois de notificados via telefone, a consultoria Crédito e Mercado enviou uma orientação para alocação dos recursos visando atender a Resolução 3922/2010 e a política de investimentos, na forma seguinte: **“conforme conversamos por telefone, visando enquadrar a carteira de investimentos do Instituto aos limites da Resolução 3.922/2010 e levando-se em conta nossa atual estratégia de investimentos e tendo em vista a atual composição da carteira de investimentos do Levy Prev, sugiro que resgatem R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) do fundo BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP (CNPJ: 03.543.447/0001-03) (Art. 7º, Inciso III, "a") e direcionem para fundos atrelados ao índice IMA-B, como opção no Banco do**

Brasil há o fundo BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO (CNPJ: 07.442.078/0001-05) (Art. 7º, Inciso I, "b") e como opção no Banco Bradesco há o fundo BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA (CNPJ: 10.986.880/0001-70) (Art. 7º, Inciso I, "b"). Também sugiro que resgatem R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) do fundo BRADESCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA (CNPJ: 11.492.176/0001-24) e direcionem para fundos atrelados ao IMA-B 5, neste caso, sugiro que o valor seja direcionado para o fundo BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B 5 (CNPJ: 20.216.216/0001-04), para não correr o risco de desenquadramento futuro no fundo IMA-B 5 que vocês já possuem no Banco do Brasil". Ante a orientação da consultoria, o Comitê de Investimentos decidiu por acolher a orientação integralmente e realizar as alocações nas aplicações sugeridas. Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.



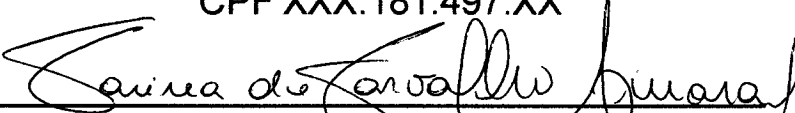
JOSÉ REINALDO DUARTE PACHECO
CPF XXX.453.927-XX



ALEXANDRE RICARDO MARQUES
CPF XXX.333.717-XX




RAQUEL ZACARONE MAURÍCIO FREDERICO
CPF XXX.181.497-XX



CARINA DE CARVALHO AMARAL
CPF XXX.787.257-XX



ELIEL FERREIRA DA SILVA
CPF XXX.754.377-XX



ALEXANDRO SILVA SANTANA
CPF XXX.414.587-XX